

**Processo nº 4159/2018-TCE-MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2017

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirapemas

**Responsável:** Iomar Salvador melo Martins

**Procurador constituído:** Felipe de Jesus Moraes (OAB/MA nº 6.043)

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Senhor(a) Procurador(a).

#### **Relatório**

Cumpr-me submeter à apreciação deste Plenário a Prestação de Contas de **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS**, exercício financeiro de **2017**, constante nos autos do Processo nº 4159/2018 -TCE-MA, inclusas, onde, além de outras peças, contém: Relatório de Instrução nº 1614/2022, que contemplou a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sugerindo:

"[...]

Emitir o parecer prévio sobre as contas de governo do Prefeito, nos termos do § 3º, eu faço art. 8º da LOTCE/MA, dado que não foram detectados ocorrências que merecem ressalvas ou recomendações.

[...]"

Não havendo irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, o Relator encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas que, mediante o Parecer nº 3101/2022/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas, **Dr. Paulo Henrique Araújo dos Reis**, opinou:

"[...]

Assim, considerando todo o exposto e face aos critérios aqui declinados, opina este representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** da **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PIRAPEMAS, Sr. IOMAR SALVADOR MELO MARTINS, relativa ao exercício financeiro de 2017.**

[...]"

É o breve relatório.

#### **Voto**

Diante do exposto, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor (a) Procurador (a), comungando com Parecer Ministerial nº 3101/2022/ GPROC3/PHAR, manifesto-me no sentido de que as contas de governo de Pirapemas, referentes ao exercício financeiro de **2017**, recebam o Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO**, de acordo com o art. 51, Inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso I, do Regimento Interno e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica desta Casa.

É como Voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JANEIRO DE 2023.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

